



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

LEI MUNICIPAL N° 102/2006 – 01 DE NOVEMBRO DE 2006

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATAR RECEPCIONISTA POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILBERTO EFFTING, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e do Art. 184 e seguintes da Lei Municipal N° 007/2005 de 05 de janeiro de 2005, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar uma (1) pessoa para o Cargo de Repcionista por tempo determinado, para suprir necessidade temporária e emergencial, de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade, cargo, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Art. 1º da presente Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de Vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01 (uma)	Repcionista	40 horas	R\$ 504,00

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação de que trata esta Lei, decorre da licença gestante da Servidora ocupante do cargo de Repcionista; da falta de um Servidor disponível para a execução dessa função; e, da necessidade de um Funcionário que desempenhe essa função junto a Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada inicialmente por período de até quatro (4) meses, podendo ser



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

prorrogada, e será rescindida a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem a mesma, previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, bem como, os locais de trabalho, serão as constantes do instrumento contratual, e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e as do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Leis Municipais Nrs. 007/2005 e 008/2005.

Art. 6º - O Contrato previsto nesta Lei, será de natureza Administrativa, sob o Regime Jurídico Estatutário, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - O valor dos Vencimentos do cargo previsto no Quadro constante do Artigo 2º, desta Lei, será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 01 de novembro de 2006.

ILBERTO EFTTING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data supra.